

P Lei nº 74, de 22 de dezembro de 1941

Cria o "Bônus de
e abate o crédito especial
Cr\$ 16.414,00, destinados ao seu
pagamento.

O Presidente Municipal de
faz os do sorteio: não saber que a Câmara e
cria Municipal decrete e seu encargo
de 1 gr a seguinte lei:

Art. 1º - Esta instituição de
União e creche e "Bônus de sorteio" ao qual
car. nos constantes do "Bônus de sorteio" de
1941, para o ano de 1942, abate
o crédito especial de Cr\$ 16.414,00 (seis mil e
quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros),
diferido.

Art. 2º - Os funcionários de
no sorteio entre os funcionários de
contratados e extracontratados, e
das circunscrições de seu município,
mais, na seguinte forma:

- de 1941,
- a) Idem até Cr\$ 300,00, 100%;
 - b) idem de Cr\$ 301,00 a Cr\$ 500,00, 75%;
 - c) idem de 501,00 ou mais, 60%.

§ 1º - Os diurnistas, funci-
dões da limpeza pública, concessões de
das, etc., será abater a quantia de
a 6 (seis) diurnas.

§ 2º - O Funcionário de
contratado ou diurnista, terá um
redução de 50% no abono a que tem

Quinto, se contar menos de um ano de
vício

Tal § 5º - Para recebimento de abono, se
Considerado Funcionário há mais de um
ano, todo aquele que, sob qualquer título, no
do ou não, tenha prestado serviços e
Municipal, sendo por este remunerado
mediante recibos, saldos ou qualquer
e processo de pagamento, não havendo de
anúncios, impedimentos, etc.

§ 4º - Os Funcionários em gozo
de licença com tratamento de faltar, re-
ceberão o abono, quando se trata de
licença remunerada, de acordo com o
que perceberam durante suas férias
reais.

§ 5º - O pagamento do "Fundo
Votante" será realizado até o final do
mês de dezembro corrente, em
especial e por meio de recolhimento.

Art. 3º - O pagamento do abono
será feito de acordo com o "Fundo Cen-
tenário" anexo, para ser entregue
aos agentes políticos, com base
na base de cálculo própria de cada
um de cada um deles, e procederá
a partir do mês de novembro p. basea-
do observando-se também o disposto
no parágrafo 1º do art. anterior.

Art. 4º - São considerados "Fon-
Funcionários licenciados sem de-
tento ou puto em disponibilidade

Art. 5º - A presente Lei entra